

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 848/2021

DECRETO Nº 21.587, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, em consonância com a Lei Municipal nº 6.970, de 27 de maio de 2021, **DECRETA**:

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

		R\$	
08.085.4.4.90.40.00.12.126.0003.1088.01	1949-7	Tecnologia no ambiente educacional.....	10.000,00
36.363.3.3.90.30.00.08.244.0021.2022.05	1950-2	Segurança alimentar e nutricional....	25.000,00
36.363.3.3.90.39.00.08.244.0021.2022.05	1951-0	Segurança alimentar e nutricional....	4.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º desta Lei será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

		R\$	
08.085.3.3.90.40.00.12.126.0003.2108.01	0520-4	Tecnologia no ambiente educacional.....	10.000,00

II - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2020, referente à chave BANCALIM, código de aplicação 05.500.00074, conta corrente 006006470203, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,
8 de junho de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.588, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a extensão da "FASE DE TRANSIÇÃO" do Plano São Paulo, elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, prevista no Município de São Bernardo do Campo no Decreto nº 21.536, de 16 de abril de 2021, e alterações, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão do surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do funcionamento das atividades econômicas, sociais e administrativas em sintonia com as deliberações divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo; **DECRETA**:

Art. 1º A "FASE DE TRANSIÇÃO" do "Plano São Paulo", divulgada pelo Governo do Estado de São Paulo, fica estendida no território municipal até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 21.574, de 27 de maio de 2021, até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,
10 de junho de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 56591/2020

DECRETO Nº 21.589, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a arrecadação como bem abandonado o imóvel situado neste Município de São Bernardo do Campo, na Rua João Biancalana s/nº (próximo ao nº 518), Paulicéia, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 20.460, de 19 de julho de 2018, a Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018 e § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

Considerando a instrução promovida no processo administrativo nº 56591/2020;

Considerando o silêncio do titular de domínio à notificação promovida e comprovada no seu endereço residencial, bem como a ausência de impugnação à intimação promovida pelo Edital nº 09/2021, publicado no Jornal Notícias do Município do dia 19 de fevereiro de 2021;

Considerando o preenchimento dos demais pressupostos legais, ou seja, o efetivo abandono do bem, a existência de dívidas tributárias em mais de 5 (cinco) exercícios e a não comprovação de que a posse está sendo exercida legitimamente por outrem; e

Considerando a necessidade de se prosseguir com o processo de arrecadação do imóvel, **DECRETA**:

Art. 1º Fica declarado bem vago por abandono, o imóvel com Inscrição Imobiliária nº 018.044.075.000, abaixo caracterizado, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta A3-2377 a saber:

ÁREA ÚNICA

Uma área de terreno com 162,00m² (cento e sessenta e dois metros quadrados), do imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal: 018.044.075.000, situada em área urbana do Distrito Sede, com as seguintes medidas e confrontações:

inicia-se no ponto 1, ponto de interseção do alinhamento predial direito da Rua João Biancalana, com a linha de divisa do imóvel de Inscrição Imobiliária: 018.044.074 e a área ora em descrição; deste ponto segue pelo alinhamento predial da rua acima citada na distância de 1,00m (um metro) até o ponto 2, confrontando a esquerda com parte do leito da rua citada; deste ponto deflete à direita e segue em curva pelo alinhamento predial da confluência entre a Rua João Biancalana e Rua Nova Londrina, com desenvolvimento de 6,30m (seis metros e trinta centímetros) até o ponto 3, confrontando a esquerda com parte do leito das ruas citadas; deste ponto deflete à esquerda em curva pelo alinhamento predial direito da rua Nova Londrina, com desenvolvimento de 13,00m (treze metros) até o ponto 4, confrontando a esquerda com parte do leito da rua Nova Londrina; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva na confluência entre a Rua Nova Londrina e Rua Alto Noroeste, com desenvolvimento de 4,00m (quatro metros) até o ponto 5, confrontando a esquerda com parte do leito das ruas citadas; deste ponto deflete à esquerda e segue pela linha de divisa entre o imóvel de inscrição imobiliária: 018.044.076 e a área ora em descrição, na distância de 14,50m (catorze metros e cinquenta centímetros) até o ponto 6, confrontando a esquerda com área do imóvel citado; deste ponto deflete à direita e segue pela linha de divisa entre o imóvel de inscrição imobiliária: 018.044.074 e a área ora em descrição, na distância de 19,00m (dezenove metros) até o ponto 1, confrontando a esquerda com área do imóvel citado; encerrando a presente descrição.

Art. 2º Fica autorizada a arrecadação do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto pelo Município, podendo desde então realizar diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

Art. 3º A partir da publicação do presente Decreto, o titular de domínio que reivindicar a posse do imóvel no transcorrer do triênio que alude o art. 1.276, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a terá de forma condicionada, desde que realizado em favor do Município as medidas previstas no art. 8º da Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018, a saber:

I - o pagamento integral dos tributos, taxas, juros, multas, custas, emolumentos processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais da dívida incidente sobre o imóvel, salvo a adoção, pelo interessado, da medida prevista no § 1º do art. 9º da Lei nº 6.691, de 2018;

II - o ressarcimento prévio de eventuais despesas realizadas pelo Município em razão da posse provisória; e

III - a apresentação de plano de revitalização e ocupação do imóvel, a ser executado no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O pagamento previsto no inciso I deverá seguir a disciplina do disposto no Decreto Municipal nº 20.460, de 19 de julho de 2018 e na Lei nº 6.691, de 2018.

Art. 4º Decorridos 3 (três) anos da data da publicação do presente Decreto sem manifestação do titular do domínio, o bem passará à propriedade do Município, na forma do art. 1.276 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º O imóvel arrecadado pelo presente Decreto poderá ser destinado ao programa habitacional, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou será objeto de concessão de direito real de uso, na forma dos arts. 76, XIV e 157, § 1º da Lei Orgânica do Município, a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de destinação e uso descritas no parágrafo anterior e passado o prazo do "caput", será permitida ao Município a alienação, vinculando-se os recursos auferidos à implementação dos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos ou ao fomento da Reurb-S.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
10 de junho de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
Luciano EBER NUNES PEREIRA
Secretário de Obras e Planejamento Estratégico
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 96919/2020

DECRETO Nº 21.590, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária na autarquia "Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPrev", e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal nº 21.398, de 17 de dezembro de 2020, **DECRETA**:

Art. 1º É aberto, na autarquia "Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPrev", crédito no valor de R\$ 2.820.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

		R\$	
27.271.3.1.90.01.00.09.272.0037.2010.04	0009-2	Pagamento de proventos a inativos e pensionistas - FFPREV - PMSBC	180.000,00
27.271.3.1.90.01.00.09.272.0037.2013.04	0012-3	Pagamento de proventos a inativos e pensionistas - FFIN 1 - FDSBC...	650.000,00
27.271.3.1.90.01.00.09.272.0037.2136.04	0014-9	Pagamento de proventos a inativos e pensionistas - FFIN 1 - CM.....	100.000,00
27.271.3.1.90.03.00.09.272.0037.2010.04	0019-9	Pagamento de proventos a inativos e pensionistas - FFPREV - PMSBC	430.000,00
27.271.3.1.90.03.00.09.272.0037.2247.04	0026-2	Pagamento de proventos a inativos e pensionistas - FFPREV - CM.....	400.000,00
27.271.3.1.90.03.00.09.272.0037.2283.04	0027-0	Pagamento de proventos a inativos e pensionistas - FFPREV - FDSBC	10.000,00
27.273.3.1.90.91.00.28.846.0000.0044.04	0052-1	Precatórios.....	1.050.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação: